



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio alimentação natalino aos servidores municipais ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, inclusive aos contratados por regime de designação temporária, Agentes Comunitários de Saúde, membros do Conselho Tutelar e Estagiários, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única.

**§1º** - Excetua-se do recebimento do auxílio alimentação natalino o Prefeito e o Vice-Prefeito.

**§2º** - O auxílio alimentação natalino será pago no mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação natalino concedido na forma desta lei tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**Art. 4º** - Na hipótese de acumulação lícita de cargo ou emprego público, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio alimentação natalino.

**Art. 5º** - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

I - inativos;

II - cedidos a outros órgãos;

III - que estiverem em gozo de licença sem remuneração.

**Art. 6º** - Aos servidores de outros órgãos públicos cedidos ou colocados à disposição do município de Laranja da Terra, com ônus para este Poder, serão assegurados os mesmos direitos de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - Os servidores provenientes de outros órgãos que porventura tenham previsto a concessão de semelhante benefício poderão optar por aquele de maior valor, vedado o pagamento em duplicidade.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 04 de dezembro de 2018.

  
**GILSON GOMES FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal**